

FURTADO & PESTANA, LIMITADA

Contrato de Sociedade Nº SN/1980 de 26 de Junho

A trinta de Maio de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes;

EM PRIMEIRO LUGAR: — O senhor José Maria da Cunha Furtado, natural da freguesia de São José, desta cidade, com residência habitual na Rua Eng.º Clemente Vasconcelos, freguesia do Rosário, concelho da Lagoa —Açores e casado sob o regime da comunhão de adquiridos com D. Maria Júlia Soares Costa Furtado.

EM SEGUNDO LUGAR: — A senhora D. Luísa Urânia Cabral Pestana, natural da freguesia de São Pedro deste concelho, onde tem a sua residência habitual na Rua da Boa Nova, número um, e casada com Amadeu Escárccio Pestana sob o regime da comunhão geral de bens:

Os outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei, por serem do meu conhecimento pessoal.

E por eles outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta a firma de «Furtado & Pestana, Limitada., tem a sua sede nesta cidade, na Rua dos Mercadores, podendo no entanto a ter a sua sede em qualquer outro lugar, dentro do concelho de Ponta Delgada.

SEGUNDO: — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir de hoje.

TERCEIRO: — O objecto da sociedade é a Indústria Fotográfica, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem ou seja permitido por lei:

QUARTO: — O capital social devidamente realizado em dinheiro e entrado na Caixa Social é de cem mil escudos, dividido em duas quotas de cinquenta mil escudos, uma para cada sócio.

QUINTO: — Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições em que acordarem e ficarem exaradas em acta.

SEXTO: — A cessão de quotas mesmo entre sócios, fica dependente do expresso consentimento da sociedade, a qual se reserva em todo o caso o direito de preferência na respectiva aquisição; não podendo ela exercer o direito, pertencerá este direito aos sócios que ao tempo o forem da sociedade, na proporção das suas quotas:

PARAGRAFO ÚNICO: — Se a sociedade ou os sócios não pretenderem a quota alienada, esta poderá ser livremente cedida a qualquer pessoa estranha á Sociedade.

SÉTIMO: — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, é confiada a ambos sócios ou a quem de futuro seja sócio, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, e será remunerada ou não, conforme for acordado em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Para que a sociedade fique obrigada é indispensável a assinatura de dois gerentes, nos actos de mero expediente bastará a assinatura de um só gerente:

PARAGRAFO SEGUNDO: — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos, negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

OITAVO: — O ano social é o civil pelo que os balanços serão fechados com data de trinta e um de Dezembro, devendo estar concluídos no prazo de sessenta dias.

NONO: — Dos lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzir-se-ão cinco por cento pelo menos, para o fundo de reserva legal, e o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas, proporção esta em que serão suportados os prejuízos se os houver.

DÉCIMO: — As Assembleia Gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas, os sócios com quinze dias de antecedência salvo os casos em que a lei determine outra forma de convocação.

DÉCIMO PRIMEIRO: — Qualquer sócio poderá delegar os seus poderes de gerência aos cônjuges ou consortes deles outorgantes ou mesmo a qualquer sócio, mas a estranhos só com o consentimento da sociedade e dos outros sócios.

DÉCIMO SEGUNDO: — Em todo o omissos regularão as disposições aplicáveis, e na falta destas as deliberações dos sócios validamente tomadas.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes de que este acto deve ser registado na Conservatória respectiva, dentro do prazo de três meses a contar de hoje.

Foi-me apresentada e arquivo, uma certidão passada pela Conservatória do Registo Predial deste concelho, aos 22 do corrente mês, que arquivo, da qual consta que a Firma adoptada por esta sociedade não é susceptível de se confundir com qualquer outra já lá registada.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo, aos outorgantes, na presença simultânea destes.

José Maria da Cunha Furtado

Luísa Urânia Cabral Pestana

O Notário,

Manuel Armindo Sobrinho